



## CONTRATO Nº 50/2021

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, aqui representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72 e, como **CONTRATADO**, a **DECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.961.565/0001-94, sediada na Rua Henrique Burnier, nº. 41, apto. 303, no Bairro Mariano Procópio, na Cidade de Juiz de Fora/MG, com o CEP 36080-150, neste ato por seu representante legal, Sr. Denealber Leite Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. MG 22344098, inscrito no CPF sob o nº 041.657.815-25.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Engenharia, conforme mencionado no Anexo I que é parte integrante do edital referente ao Pregão Presencial nº. 07/2021, para os municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL DO CONTRATO:

2.1 - Pelos serviços prestados, o Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de **R\$ 2.749,00**, referente ao FPM de 1,00, conforme consta do anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG até o dia 25 de cada mês e o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente. A nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com as CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 07/2021 oriunda do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, homologada em 31/05/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DO CONTRATADO:**

**I - DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações do Contratado:

- Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- Indenizar ao Contratante por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

**II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.




- d) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CF/1988, artigo 158, I).

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Lima Duarte/MG, 13 de Agosto de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**DECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CONTRATADA**


Denealber Leite Oliveira  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MG 216.289/D


**33.961.565/0001-94**

**DECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI.**

RUA HENRIQUE BURNIER, 41 - 303  
MARIANO PROCÓPIO - CEP 36080-150  
JUIZ DE FORA - MG

**Testemunhas:**

  
Nome/CPF: Victor G. C. Carminati  
130.860.916 - 73

  
Nome/CPF: 065 045 146 37

  
**Assessoria Jurídica**  
Pedro Henrique Andrade de Paula  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO CADASTRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 13/08/21

  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte